

1.1) Preço: Até MOP 65 000,00

Cilindrada: Até 1 300 c.c.

Potência: livre

1.2) Preço: Até MOP 85 000,00

Cilindrada: 1 301 a 1 600 c.c.

e) Veículos de passageiros (serviços gerais):

1) De 9 a 15 lugares (motor diesel)

Preço: Até MOP 150 000,00

Cilindrada: livre

Potência: livre

2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)

Preço: Até MOP 130 000,00

Cilindrada: livre

Potência: livre

3) Mais de 15 lugares (motor diesel)

Preço: livre

Cilindrada: livre

Potência: livre

d) Veículos de carga (serviços gerais): (motor diesel)

Preço: livre

Cilindrada: livre

Potência: livre

e) Veículos para serviços especiais (serviços gerais):

Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 63/SAAE/90

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

O ponto 1.21 do meu Despacho n.º 59/SAAE/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

1.21. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção e segurança social, justiça e criminalidade, comércio externo, pescas, indústria, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transporte e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 39/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Lai Siu Leong, Fung Chi Tim e Fong Sau Lan, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 50 m², sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 3, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 501.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e Proc. n.º 15/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lai Siu Leong, Fung Chi Tim e Fong Sau Lan, todos com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 18-B, r/c, em Macau, apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno, resultante da demolição do edifício n.º 3, da Rua de Abreu Nunes, em Macau, do qual são titulares inscritos conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau em 6 de Novembro de 1989.

2. O projecto foi apreciado e mereceu parecer favorável daquela Direcção de Serviços que, no entanto, informou os apresentantes que o processo ficava pendente até acordo entre os interessados e o Governo do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno, uma vez que se constatava ser terreno concedido, por aforamento, pelo Território.

3. Nestas circunstâncias, os citados titulares, por requerimento de 31 de Outubro de 1989, solicitaram junto da DSPECE, a S. Ex.º o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 50 m², sito na Rua de Abreu Nunes, n.º 3, descrito sob o n.º 6 580 a fls. 91 v. do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes conforme inscrição n.º 9 222 a fls. 93 v. do livro G-98-A da Conservatória do Registo Predial de Macau, aproveitamento este que seria feito em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, alterando-se, consequentemente, o contrato de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, a DSPECE procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se.

5. As condições propostas foram aceites pelo requerentes, os quais, em 19 de Fevereiro de 1990, firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se comprometem a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local indicados para o efeito.

6. O acordado foi proposto à consideração superior por intermédio da informação n.º 49/90, de 21 de Fevereiro, da DSPECE, tendo obtido parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os